



LEI ORDINÁRIA Nº 14.021, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

FICA INSTITUIDO O PROGRAMA MUNICIPAL “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, COM A FINALIDADE DE RECEBER DOAÇÃOES DE BANCOS DE PRAÇA E JARDIM, PARA INSTALAÇÃO EM HOSPITAIS, ATERNIDADES, UPAs, USFs, CRECHES, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE DESCANSO, EM PRAÇAS PÚBLICAS EM GERAL NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “ADOTE UM BANCO DE PRAÇA”, que tem por finalidade receber como doação, “bancos de Praça e Jardim”, para serem instalados em hospitais, maternidades, UPAs, USFs, creches, parques, escolas, áreas de descanso, em praças públicas em geral, com a colaboração direta de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, para atender todos os espaços públicos dos poderes Legislativos e Executivo Municipal de João Pessoa.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão e doação espontânea dos interessados, que se comprometerão a observar as condições ajustadas em “Termo de Cooperação” a ser firmado a critério do Poder Público Municipal com o Adotante.

Art. 3º O doador deverá se inscrever junto ao Órgão Municipal, e sendo contemplado deverá arcar com os custos de fabricação do Banco de Praça, seguindo rigorosamente as regras e padrões para implantação, preservação, conservação e toda a manutenção estabelecidas no “Termo de Cooperação”, onde o “doador” doravante passará a ser denominado de “Adotante”

Art. 4º Será elaborado projeto completo, com mapeamento das áreas e dos órgãos públicos onde serão cedidos os espaços para instalação dos Bancos de Praça, sendo fornecido



o desenho, modelo e especificações do Banco de Concreto Padronizado, sendo observadas as normas de Acessibilidade Vigentes.

Parágrafo único. Os Bancos devem seguir o Modelo tradicional de praça e Jardim, Banco de Cimento ou Concreto Granilitado, peso de 200Kg aproximadamente com os pés, devem ser pré-moldados em concreto armado, com três opções de acabamento (concreto natural, pintura na cor de concreto ou resinado), medindo 1,50m de comprimento x 40cm de largura.

Art. 5º O “Adotante” poderá explorar o espaço do Banco de concreto para sua publicidade, cujo modelo padronizado constará no projeto, ficando isento do pagamento de quaisquer taxas relacionadas.

§ 1º A publicidade veiculada nos referidos espaços devem ser exclusivamente relacionadas às atividades comerciais e ou atividades de cunho sociais, desenvolvidas pelo adotante, vedada a transferência, cedência ou comercialização dos espaços para terceiros.

§ 2º São vedadas publicidade de:

- I - Cunho político;
- II - Fumo e seus derivados;
- III - Bebidas alcoólicas;
- IV - Produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- V - Jogos de azar;
- VI - Armas, munição e explosivos;
- VII - Publicações de material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

§ 3º Toda a publicidade nos Bancos de Praça deverá ser apresentada e submetida para prévia aprovação do Poder Público Municipal.

Art. 6º Caso a quantidade de propostas de doação ultrapasse o número de espaços disponibilizados, será realizado procedimento para seleção dos proponentes.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento licitatório previsto no *caput* deste artigo, no que couber, conf. Art. 70, Inciso XXIII da Lei nº 01 de 02 de Abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Art. 7º O prazo de concessão será de até 24 (vinte e quatro) meses, autorizada uma prorrogação com duração máxima de igual período.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa
Gabinete do Prefeito

Art. 8º As informações sobre os detalhes dos “Adotantes” contemplados pelo programa serão amplamente divulgadas em sítio eletrônico de transparência do Poder Executivo Municipal, com a identificação de seus adotantes e respectivos locais contemplados.

Art. 9º O Edital para chamamento dos interessados em participar do Convênio deverá contemplar:

I - o órgão público municipal, vinculado ao Poder Executivo, para controle e fiscalização;

II - a minuta do “Termo de Cooperação”, contemplando as regras e condicionantes relacionadas à operacionalização;

III - o modelo padrão a ser considerado e mantido;

IV - critérios para seleção, através de processo licitatório, no caso de haver mais interessados do que áreas disponíveis ofertadas.

V - outros elementos necessários para o adequado funcionamento do programa.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB,
em 04 de setembro de 2020.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Helena Holanda

PUBLICADO NO SEMANÁRIO

OFICIAL N.º 1753
de 30/08 a 05 de 09 de 2020

Or. 1/2
Mai. 03.005 - 2